

CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.897.039/0001-00, com sede à Rua Antonio Gravata, 136 – LT A, Betânia, Belo Horizonte(MG), neste ato representada pelo seu sócio diretor, Sr. Antonio Tadeu Penido Silva Junior, residente e domiciliado à Rua Julio de Castilho, n.º 133, Apto. 708 – BI 03, Cinqüentenário, em Belo Horizonte(MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-116.118.68, expedida pelo SSP/SP e do C.P.F. n.º 063.640.696-22, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 018/2019, tipo **“Menor Preço Por Item Com Qualidade”** e se regerá pelas Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de fornecimento único, conforme descrição abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>UN</u>	<u>MARCA / MODELO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
02	<p>AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modo de operação digital, • Tipo capsular. • Alta velocidade, • Trituração exata e consistente, extremamente silencioso e com baixa vibração, simples de usar com apenas 03 botões, • Compatível com todas as cápsulas, • Fácil de limpar com a superfície plástica e não porosa, • Identificador de baixa potência e função de desligar, • Bivolt, • 03 opções de tempo (6, 8 e 10 segundos) para misturar os materiais encapsulados, a trituração pode ser interrompida ao pressionar estes botões durante a operação ou apenas ao se levantar a tampa, • Microprocessador interno que controla o tempo de oscilação garantindo uma trituração mais exata e consistente. 	02	und	DENTE MED	500,00	1.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Registrado no Ministério da Saúde. • Garantia mínima de 12 meses. 					
16	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA CUBA PORCELANA / CERÂMICA COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM• 04 terminais cabeceira articulada 2 pontos auxiliares completa (equipo /sugador/refletor)• 04 terminas,• Cabeceira articulada,• Comando pedal,• 02 pontas auxiliar,• Equipo tipo CART,• Refletor (multifocal mais de uma intensidade),• Cuba porcelana/cerâmica com sensor de proximidade;• 02 canetas de alta rotação;• Mocho;• Registrado no Ministério da Saúde;• Garantia mínima de 12 meses.CADEIRA:• 09 movimentos: 04 individuais e 05 automáticos (03 posições de trabalho + volta a zero e last position - Trendelemburg);• Fácil higienização, tratamento anticorrosivo e antibacteriano;• Estrutura resistente e estável (dispensa fixação), debrum antiderrapante, aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto.• Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de até 200 kg. • Caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório. • Apresenta o botão on/off localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional. • Estofamento anatômico e envolvente, com apoio lombar e movimentos ajustáveis, cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde. • Braço de apoio para o paciente rebatível. • Pedal de Comandos três programações de trabalho com volta automática à posição zero. • Sistema fuso de elevação (moto redutor isento de óleo):• Sistema eletrônico, integrado e de baixa voltagem: 24 volts. • Tensão de alimentação voltagem 90 a 240Vac – 50/60 Hz• Consumo 85W; ciclo de 2min./18min de pausa• Encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca • Ambidestro• Certificado pela DEWERT/PTR (ISO 9001, ISO 14.001 e Rohs);• Base com pequena dimensão que permite aproximação do profissional ao campo operatórioCUBA• Profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. • Sensor de Proximidade, sensor exclusivo de aproximação que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspideira. • Filtro de detritos localizado na base do consultório. • Sistema de regulagem da vazão da água, regulagem fina do fluxo de água. • 01 Suctor de saliva a ar (Sistema Venturi). • Unidade de água e cuba rebatível em 90º, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. • Reservatórios translúcidos de</p>	DENTE MED	Und	01	10.000,00	10.000,00

	<p>800 ml para: Água das peças de mão e seringa tríplice.REFLETOR (multifocal mais de uma intensidade): • Sistema de iluminação LED, luminosidade de 25.000 (+/- 15%), Lux a 6.000 (+/- 15%) e 3 intensidades;• Espelho multifacetado com tratamento multicoating: Dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente, puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada, cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620º. • Proporciona foco concentrado de luz• Não gera sombras causadas pela interposição das mãos ou partes do corpo do profissional• Evita a reflexão dos raios infravermelhos e ultravioleta• Gera luz sem produzir calor que exceda a temperatura ambiente em 3 °C• Quatro intensidades de luz programáveis no pedal da cadeira• Reflete luz natural igual a luz do dia • Não provoca distorção na cor dos dentes e materiais restauradores utilizados• Campo de iluminação emitido de forma retangular• Cabeçote com puxadores ergonômicos com duas pegas, de fácil manipulação. • Braço multiarticulado, que alcança qualquer campo de trabalho e garante iluminação otimizada. • Iluminação ainda mais intensa e econômica (30.000 lux)• Durabilidade prevista para 60 mil horas• Acendimento sincronizado;• Manopla removível para esterilização;• Proteção do espelho com sistema de bolha.EQUIPO: CART• Estrutura em aço tubular – Mesa ampla com opções para 4 ou 5 terminais. Bandeja de aço inox – puxador removível e autoclavável – facilidade para movimentação e desinfecção – seringa Tríplice incorporada ao equipo. • Seringa tríplice, com bico removível e autoclavável;• Terminais borden, para alta e baixa rotações;• Reservatório de água e instrumentos com angulação de 45°;• Pedal de comando e bandeja em inox, removível e Autoclavável;• Mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis.MOCHO:• Mocho odontológico com sistema de elevação do assento, e o de descida, por um sistema de gás pressurizado; • Capa telescópica do pedestal em polipropileno; • 05 rodízios duplos, fixados nas extremidades da base de sustentação; • Encosto oscilante, com movimentos reguláveis de afastamento e aproximação com apoio que se encaixa na concavidade lombar da coluna; • Assento com estofamento pouco espesso e bem consistente, formato anatômico com borda da frente arredondada e encurvada para baixo; • Assento e encosto giratório, estofados anatomicamente, com espuma de poliuretano moldado e revestido com plástico de PVC expandido; • Altura do assento máxima de 540 mm, mínima de 440 mm.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A garantia dos objetos não deverá ser inferior as citadas para cada item do ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto o valor global de R\$ 11.000,00(onze mil reais), incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

B - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos licitados e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto licitado.

C - O pagamento é de recursos por parte do Governo Federal e Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Minas Gerais e o Município de Itaú de Minas.

D - O presente contrato terá vigência de conforme a garantia de cada item constante no ANEXO I DO edital contados da data de sua assinatura.

E - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

F - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias: **02.10.10.301.1005.1048-4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente ESF - BLINV**

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 25 de setembro de 2019.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
